

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS. ACESSORIA JURÍDICA E
ADVOCACIA. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE.

REFERENTE.: Justificativa Técnico-Jurídica para Inexigibilidade de Procedimentos Normais de Licitação.

OBJETIVO: Fundamentar a legalidade com a Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de assessoria jurídica ao município de Nova Santa Rita/PI.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, nos termos do art. 25, *caput*, inciso II, c/c art. 26, § único e incisos.

Tendo em vista as exigências legais dispostas na Lei Federal acima mencionada, como norma regulamentadora de gastos por inviabilidade de competição, e em atendimento às reais necessidades de que sejam adotadas medidas administrativas, visando adequar a Prefeitura quanto à Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de assessoria jurídica ao município de Nova Santa Rita/PI, diante de suas tomadas de posições urgentes na sua política administrativa e operacional, viabilize a contratação direta através de inexigibilidades de licitação, de uma empresa especializada em serviços de assessoria jurídica, que atenda as demandas administrativas deste Poder Executivo.

Vale salientar que os traços e as características peculiares dos serviços objetos e metas programáticas que configuram os trabalhos aqui apresentados, asseguram a especialização das ações, tornando-as inviáveis uma competição seletiva entre possíveis participantes, vez que não haveria possibilidade de se estabelecer critérios objetivos para um julgamento justo e isonômico das propostas para com este Poder Executivo Municipal. Ademais, a contratação direta se impõe, sobretudo, em face tanto da especialidade e peculiaridade do Serviço Técnico Profissional Especializado, nos termos do Art. 13, da Lei nº. 8.666/93 quanto ao fato de ser vantajosa para o município, conforme, legalmente amparado com base no art. 3º, *caput*, da Lei Federal de Licitações e Contratos.

Com efeito, para melhor entendimento e comprovação dos resultados satisfatórios alcançados pela empresa em questão, quando da execução de sua função técnica profissional especializada, anexamos o acervo de serviços executados em diversas instituições.

Assim, a empresa em apreço nos apresenta a Proposta que segue em anexo, onde oferece, objetivamente, efetivas condições de atender às necessidades desta Administração Pública, sobretudo, por melhor se adequar às peculiaridades técnicas, operacionais e financeiras, sob o aspecto curricular de seus profissionais e melhor vantagem para este Poder Público, resguardando ainda os aspectos de sigilo e ética profissionais, características subjetivas que lhe são peculiares;

Evidencia-se, portanto, que os requisitos subjetivos da empresa a ser contratada, constituem causa motivadora da inexigibilidade de processo formal de licitação, por haver, de fato e de direito, como reais vantagens para o município de Nova Santa Rita/PI, inviável competição, em especial, por se tratar de contratação de serviços técnicos enumerados nos incisos I a VI do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especificamente, no que pertinentes às áreas de atuação relacionadas a trabalhos mensurados segundo item;

A comprovação da habilitação legal, qualificação técnica e econômico-financeira, bem como da regularidade fiscal da referida empresa encontra-se plenamente constatada, não somente em relação às suas próprias atribuições e experiências anteriores, mas também em relação ao excelente nível de sua qualificação técnica, fartamente demonstrado através da execução de serviços semelhantes em outros municípios, conforme pode ser verificado perante o acervo ora demonstrado;

Por conseguinte, em consonância com a Proposta Técnica apresentada pela empresa **GUIMARÃES & AMORIM - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, a este município e, com base nas reuniões formais realizadas com os técnicos da empresa, para explanação, análise e posterior aprovação pela autoridade superior, cumpre-nos esclarecer que fica assegurado e plenamente justificado que os preços encontram-se equilibrados e de acordo com os de mercado interno;

Face ao exposto, entende-se juridicamente respaldado no caso em apreço, situação concreta em que se configuram a inexigibilidade de licitação com amparo no inciso II e *caput* do art. 25, c/c os incisos do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, na forma e teor a seguir transcritos:

“Art.13 Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Omissis.....

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1 Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades,

permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

No entanto, em perfeito e legítimo atendimento ao que dispõe o art. 26 da referida Lei nº. 8.666/93 e levando-se em consideração as razões de justificativas expostas linhas acima, sob a forma e teor de Exposição de Motivos, solicitamos a V. Ex^ª. a ratificação dos procedimentos para a inexigibilidade de licitação normal, visando a contratação direta para a execução dos serviços de Assessoria e Consultoria supramencionados, conforme Requisição de Serviços, Minuta de Contrato e Proposta Técnica ora encaminhados para fins de vossa análise e aprovação, submetendo estes atos para análise e parecer jurídico conclusivo e, devendo este Processo Administrativo transcorrer em um prazo de três dias e ser publicado no Diário dos Municípios dentro de cinco dias, como condição para eficácia dos atos adotados.

Nova Santa Rita-PI, 23 de janeiro de 2017.



Uemiston da Silva Sousa

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças